



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 10:432 — Cria o Conselho Económico Nacional.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:321 — Dá nova denominação a dois postos fiscaes pertencentes à secção de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:322 — Determina que o navio *Albacora*, para efeitos de pagamentos ao pessoal nele embarcado e mais efeitos administrativos, fique dependente do Conselho Administrativo da Esquadilha de Fiscalização da Pesca do Centro.

Decreto n.º 10:433 — Transfere dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério para 1924-1925 várias quantias, a fim de reforçar a verba destinada a despesas gerais do Hospital da Marinha.

Decreto n.º 10:434 — Abre um crédito destinado ao fundo especial de melhoramento do serviço de faróis.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 10:435 — Abre um crédito para reforço das verbas dos artigos 55.º e 57.º, descritas no capítulo 4.º da despesa ordinária da proposta orçamental para 1924-1925, destinadas respectivamente a «classes inactivas» e a «anos económicos findos».

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido determinado que, para o efeito do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 9:764, só a partir de 2 de Março de 1925 se torna obrigatória a apresentação dos documentos de licença para que possam ser visados os cartazes de espectáculos públicos.

Parecer do Conselho Teatral, aprovado por despacho ministerial, acêrca do visto pelas autoridades administrativas nos cartazes para espectáculos públicos em que se representem peças estrangeiras de autores pertencentes aos países da União Internacional de Berna para a protecção da propriedade intelectual.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:729 — Autoriza o Govêrno a ceder à Câmara Municipal de Santarém a casa denominada «Casa da Destilação», situada na Ribeira de Santarém.

e matérias primas de primeira necessidade, sendo conveniente que o uso das autorizações conferidas ao Govêrno para aquele fim seja harmónicamente utilizado por aqueles departamentos dos serviços públicos que directamente podem influir sobre a economia nacional;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando das faculdades consignadas no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Conselho Económico Nacional, constituído pelo Presidente do Ministério, Ministros das Finanças, Colónias, Trabalho e Agricultura.

Art. 2.º Ao Conselho compete:

1.º Tomar as providências necessárias para a normalização dos preços dos géneros de primeira necessidade;

2.º Fazer a provisão de mercadorias nacionais e de importação destinadas ao mesmo fim;

3.º Facilitar, pelas pastas respectivas, a colocação na indústria particular e nas obras públicas dos operários desempregados, celebrando no último caso contratos collectivos de trabalho;

4.º Mobilizar, nos termos da legislação vigente, os instrumentos de produção útil cujo trabalho se não adapte aos interesses nacionais;

5.º Fomentar e desenvolver a exportação e colocação de produtos suberabundantes no mercado nacional.

Art. 3.º O Conselho Económico Nacional utilizará a organização do Commissariado Geral dos Abastecimentos, podendo atribuir as funções superiores de inspecção e direcção de tais serviços a um seu delegado, que trabalhará sob a fiscalização e dependência directa do mesmo Conselho.

Art. 4.º Êste decreto entra immediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham eñtendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 10:432

Sendo necessário dar unidade às medidas de ordem económica, metodizando os esforços do Estado tendentes a realizar quanto antes o refluxo dos preços dos géneros

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:321

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Al-

fândegas, que o pòsto fiscal da Portela de Requiães e o de coluna volante de Serraquinhos, pertencentes à secção de Montalegre, da 4.^a companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, passem a denominar-se, respectivamente, pòsto fiscal de Pitões e pòsto de coluna volante de Pedrário, por terem os seus quartéis nestas localidades, continuando a pertencer à referida secção de Montalegre.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— O Ministro das Finanças, *Manuel Gregório Pestana Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral de Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 4:322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio *Albacora*, para efeitos de pagamentos ao pessoal nele embarcado e mais efeitos administrativos, fique dependente do Conselho Administrativo de Esquadilha de Fiscalização da Pesca do Centro.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Marinha, interino, *José Domingues dos Santos*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:433

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 17.º (Material e despesas diversas das polícias marítimas dos portos de Lisboa e do Douro e Leixões), da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, sejam transferidas para o artigo 13.º do mesmo capítulo 2.º, respectivamente, as quantias de 100.000\$ e 30.000\$, as quais reforçarão a verba destinada a despesas gerais do Hospital da Marinha.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

Decreto n.º 10:434

Estabelecendo a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que 30 por cento da diferença entre as taxas de imposto de farolagem estabelecidas em escudos e as importâncias resultantes da conversão para moeda portuguesa das que forem cobra-

das em libras sejam destinados a um fundo especial de melhoramento do serviço de faróis;

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, do orçamento deste último Ministério em vigor no corrente ano económico, constituindo a epígrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis», e igual importância no orçamento das receitas, não podendo, porém, ser paga quantia superior à que se arrecadar, a qual deverá, nos termos do artigo 9.º do citado decreto n.º 8:383, ser depositada na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Direcção de Faróis.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:435

Sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 2.º da lei n.º 1:669, de 9 de Setembro último, que concedeu melhoria de pensão de reforma ou aposentação, nos termos da lei n.º 1:332, de 26 de Agosto de 1922, a todos os funcionários civis reformados por meio de título de renda vitalícia e aos aposentados com pensões pagas por verbas orçamentais:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do das Colónias um crédito especial da quantia de 20.783\$33, sendo 4.300\$ para reforçar a verba do artigo 55.º, e 16.483\$33, para reforçar a do artigo 57.º, descritas no capítulo 4.º da despesa ordinária da proposta orçamental para 1924-1925, destinadas respectivamente a «classes inactivas» e a «anos económicos findos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 6 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL*